## Prefeitura Municipal de Massaranduba

Quinta-feira • 28 de Março de 2024 • Ano XXV • Nº 1756

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atos Administrativos



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA SECRETÁRIA DE SAÚDE

## REOUERIMENTO ADMINISTRATIVO

NOME DA FUNCIONÁRIA: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE

ALMEIDA.

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

MATRICULA Nº 004.

DATA DA SOLICITAÇÃO: 02/02/2024.

Matheus Tributino R. de Sousa Secretário de Administração

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRANCISCO PEDRO DE LIMA

Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba/PB.

A funcionária acima nominada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, amparada pelos ARTS. 8°, V, 22°, 86° E 87° DA LEI Nº 188/2002 DE 03 DE ABRIL DE 2002 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), para requerer READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, o que faz nos termos a seguir 250 Heeluudo. aduzidos:

Nesta

Rua José Benício de Araújo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021



administrativo requerimento Vimos através deste consonância com a legislação vigente, especificamente, nos moldes do ARTIGO 22º DA LEI № 188/2002, para requerer minha readaptação no cargo efetivo deste Município, em virtude de está acometida das patologias de CERVICOBRAQUIALGIA CRÔNICA BILATERAL - CID M 50.9, devido a Hérnia de Disco Cervical que impede de fazer esforços físicos dos membros superiores e da coluna cervical; OSTEOPENIA - CID M 85.8, transtornos especificados da densidade e da estrutura óssea (Coluna L1-L4, Color femoral e Fêmur total); OSTEÓFITOS - CID M 25.7, alteração óssea com crescimento anormais; DISCOPATIAS CERVICAIS E TORÁCICAS - CID M 501.1, alterações degenerativas da coluna e dos ombros e FASCITE PLANTAR - CID M 72.2, fáscia plantar com espessamento e hipoecogenicidade na proximidade do calcâneo, conforme diversos Laudos Médicos do Ortopedista Municipal e os exames de Ressonância Magnética da Coluna Cervical, documentos em anexos.

Ocorre que a requerente é funcionária pública da Prefeitura Municipal de Massaranduba desde 01.03.2010, exercendo a função de Agente de Vigilância Ambiental, cujas atribuições são sobremodo prejudiciais à coluna cervical da peticionante, vejamos:

Nesta

Moldedado.

Rua José Benício de Araújo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021



TRANSPORTE DE MOCHILA PESADA CONTENDO MATERIAL DE COMO: TRABALHO PICARETA, LANTERNA, **TRENA** MÉTRICA, **CADERNOS** ITINERÁRIOS, PRANCHETA COM AS FICHAS PRODUÇÃO DIÁRIA, FICHAS PARA IDENTIFICAÇÃO NOS **DIVERSOS** DOMICÍLIOS E **MATERIAIS** INFORMATIVOS, RECIPIENTES CONTENDO PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTOS NOS DOMICÍLIOS DE DEPÓSITOS DE ÁGUA (TONÉIS, CISTERNAS, CAIXAS D'AGUA E BALDES), SUBIR E DESCER ESCADAS DE ACESSO A CAIXAS D'ÁGUA ELEVADAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACAS, EQUIPAMENTOS, ADEQUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO **PARA** EVENTOS, **CARREGAR BOMBAS** PARA DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTES, ANDAR DE MOTOS EM LUGARES DE DIFÍCIL ACESSO NA ZONA RURAL, ENTRE **OUTROS.** 

É sobremodo importante assinala que a peticionante possui curso superior de enfermagem, pós graduada em enfermagem obstétrica, Williamondo. trabalhando em PSF,s do Munícipio de Massaranduba e na Área de Nesta

Rua José Benício de Araújo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021



Coordenação da Atenção Básica, possuindo exímio conhecimento na área e em suas especialidades, com atendimento aos interesses públicos nos diversos locais de extrema pobreza, precariedade e nas dificuldades enfrentadas pela população, inclusive, na época da pandemia que assolou o pais e as diversas áreas da municipalidade.

Posta assim a questão, é de se dizer que, em virtude da impossibilidade do exercício da função, REQUER A READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM VIRTUDE DE LIMITAÇÃO EM SUA CAPACIDADE FÍSICA OCASIONADA POR DOENÇA OCUPACIONAL E VERIFICADA ATRAVÉS DE INSPEÇÃO MÉDICA DO ORTOPEDISTA MUNICIPAL, devendo o Município de Massaranduba (Prefeitura Municipal), através da Secretária de Saúde e Administração tomar as providências que se fizerem necessárias, inclusive, a servidora readaptada não poderá ter seu salário reduzido quando lhe for atribuída nova função, em observância princípio da irredutibilidade salarial (Art. 7º, VI, da CF), vejamos as decisões de nossos tribunais superiores:

> RECURSO ORDINÁRIO. CARTEIRO REABILITADO. **FUNÇÃO INTERNA** DE AGENTE DE CORREIO/SUPORTE. **PARCELAS ADICIONAL** DE DISTRIBUIÇÃO ATIVIDADE DE E/OU COLETA 256 Plachado.

Nesta

Rua José Benício de Araújo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021



EXTERNA -AADC, ADICIONAL DE DIFERENCIAL DE MERCADO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SUPRESSÃO INDEVIDA. PRINCÍPIO DA **IRREDUTIBILIDADE** SALARIAL. O autor, admitido na função de Carteiro, foi readaptado para o exercício de funções internas no cargo de Agente de Correio/Suporte, em observância às limitações físicas decorrentes de acidente de trabalho. As parcelas suprimidas pela readaptação decorrentes de acidente no trabalho geraram ao autor redução da remuneração, o que é vedado pelo artigo 7º, VI, da CRFB/88, que garante ao trabalhador a irredutibilidade salarial, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

(TRT-1 - ROT: 01007798120215010451, Relator: MARIA DAS GRACAS CABRAL VIEGAS PARANHOS, Data de Julgamento: 12/04/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: DEJT 2023-04-29);

RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE **CORREIOS** TELÉGRAFOS. **EMPREGADO** READAPTADO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA. SUPRESSÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Empregado que já percebia Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta -AADC, readaptado para atividades internas em decorrência de acidente de trabalho. A readaptação do empregado não 25 Recliado.

Nesta

Rua José Benício de Araújo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021



pode implicar redução salarial. Recurso que se nega provimento.

(TRT-1 - ROT: 01007116420205010226, Relator: MARCELO ANTERO DE CARVALHO, Data de Julgamento: 03/03/2023, Décima Turma, Data de Publicação: DEJT 2023-03-31);

RECURSO ORDINÁRIO. I - DOENCA OCUPACIONAL. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA EC 45/2004. A fluência do prazo prescricional tem início com a ciência inequívoca da lesão, a qual não se confunde com o simples conhecimento da doença nem com a concessão do primeiro afastamento previdenciário, já que não evidenciam a certeza e a extensão do dano, os quais são constatados normalmente com a concessão da aposentadoria por invalidez ou com a alta médica e o consequente retorno do empregado reabilitado ou readaptado ao trabalho. Portanto, em suma, se a data em que o empregado teve ciência inequívoca da lesão é posterior à publicação da EC 45/2004, a qual alterou a competência desta Justiça Especializada para processar tal tipo de ação, o prazo prescricional aplicável é aquele previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal (trabalhista); se anterior à publicação da EC 45/2004, a prescrição incidente é a civil. In casu, tendo ocorrido a ciência inequívoca do dano em data posterior à EC 45/2004, aplica-se a prescrição trabalhista. Tendo a alta Molachua

Nesta

Rua José Benicio de Aratijo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021



médica e o consequente retorno do empregado reabilitado ou readaptado ao trabalho ocorrido em 24.10.2018 e a presente reclamatória sido ajuizada em 20.12.2018, não se encontra prescrita esta pretensão. Apelo patronal improvido no ponto. II - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA. EMPREGADO READAPTADO. SUPRESSÃO INDEVIDA. O pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC, pago ao empregado de forma habitual, deve ser mantido, ainda que no desempenho de atividade interna decorrente de sua reabilitação profissional posterior; por conta de doença ocupacional. A readaptação do trabalhador não deve prejudicar a sua remuneração, pois, a redução do salário implica ofensa ao princípio da intangibilidade salarial consagrado no art. 7.º, inciso VI, da Constituição Federal. Recurso da reclamada a que se nega provimento, no particular. (Processo: ROT - 0001258-77.2018.5.06.0016, Redator: Paulo Alcantara, Data julgamento: 26/04/2023, Segunda Turma, Data assinatura: 28/04/2023)

(TRT-6 - Recurso Ordinário Trabalhista: 0001258-77.2018.5.06.0016, Data de Julgamento: 26/04/2023, Segunda Turma).

Logo, deve à servidora Sra. WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA, FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, MATRICULA Nº 004, ser readaptada de cargo e/ou função em atividades Nesta

Rua José Benício de Araújo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021



laborais que respeitem as suas limitações físicas já citadas, nos termos do ARTIGO 22°, § 2° DA LEI Nº 188/2002 DE 03 DE ABRIL DE 2002 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL), devendo o Município de Massaranduba (Prefeitura Municipal), através da Secretária de Saúde e Administração tomar as providências que se fizerem necessárias para a concessão do requerimento.

Nesses termos,

Pede e confia natural deferimento.

Massaranduba - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA – MATRICULA Nº 004
RG Nº 1.651.503 SSP/PB E O CPF Nº 979.684.394-34
RESIDENTE E DOMICILIADA NO SITIO DOZE – 508 – ZONA RURAL
CEP: 58.120-000 – MASSARANDUBA – PARAÍBA.

Nesta

Rua José Benício de Araújo -nº 121- Centro - Massaranduba, CEP: 58.120-000 Fone-Fax (083) 3399-1021



RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE

ULTRASSONOGRAFIA 3D E 4D DOPPLER COLORIDO MAMOGRAFIA DIGITAL

> ESTEREOTAXIA MAMÁRIA RADIOLOGIA DIGITAL

RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA

ANGIOGRAFIA

DIGITAL DENSITOMETRIA ÓSSEA

PUNÇÃO-BIÓPSIA

**ECOCARDIOGRAFIA** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

PACIENTE: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEDOAEXAME: 169412 22/06/2017 DATA DO EXAME:

IDADE: 43A

MÉDICO SOLICIT: DR. ERICSSON ALBUQUERQUE MARQUES

**EXAME:** RM COLUNA CERVICAL

CLÍNICA: Paciente de 43 anos de idade, queixando-se de dor em região cervical, com irradiação para membros superiores.

TÉCNICA: Exame realizado em aparelho de ressonância magnética de alto campo (1,5) Tesla com obtenção de imagens ponderadas em Sagital T2 Turbo Spin-echo; Sagital T1 turbo Spin-echo; Sagital STIR; Axial T2 Turbo Spin-echo e Axial GRE, sem administração de contraste endovenoso.

#### RELATÓRIO:

- Transição craniocervical preservada.
- Curvatura cervical de aspecto normal.
- Osteófitos somatomarginais nas vértebras cervicais.
- Alterações osteodegenerativas nas articulações interapofisárias C6/C7 e C7/T1.
- Demais elementos constituintes dos arcos neurais posteriores encontram-se preservados.
- Redução da intensidade de sinal nas sequências ponderadas em T2 dos discos intervertebrais C2/C3, C3/C4, C5/C6 e C6/C7, caracterizando desidratação discal.
- Abaulamento discal C3/C4 e C6/C7, determinando impressão na face anterior do saco dural.
- Protrusão paramediana esquerda do disco C5/C6, determinando impressão na face anterior e lateral esquerda do saco dural.
- A medula espinhal apresenta-se com intensidade de sinal, morfologia e espessura conservada.
- Musculatura paravertebral eutrófica.

### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- 1 ESPONDILOARTROSE CERVICAL.
- 2 DESIDRATAÇÃO DISCAL C2/C3, C3/C4, C5/C6 E C6/C7.
- 3 PROTRUSÃO PARAMEDIANA ESQUERDA DO DISCO C5/C6, DETERMINANDO IMPRESSÃO NA FACE ANTERIOR E LATERAL ESQUERDA DO SACO DURAL.
- 4 ABAULAMENTO DISCAL C3/C4 E C6/C7, DETERMINANDO IMPRESSÃO NA FACE ANTERIOR DO SACO DURAL.

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

00 (0.67)

CAMPIMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE LTDA. Rua Rodrigues Alves. 603 - Prata - CEP 58409-550 - PABX : (83) 3341-1089 (83) 2101 - 4750 (83) 2101 - 4757 - Campina Grande - PB.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA Secretaria Municipal de Saúde

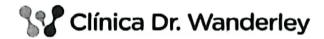
HANDO MEDICO

- DOCUMPO PARA OS DEVIDOS

FINS QUE, WILLISA

SANDRA DE LIMA MACHADO RE ALLIGIDA, 43 ANOS APRESENTA CORVICOBRAGUI ACONA COOPICA BILL PEUDO A HERVIA POSCO CERVICAL, DEVENDO A MESMA EVITAR ESPORÇO PISTO DOS MEMBROS SUPERIORES C COLUNA CID 150.9.

Dr. Railton Maricho da Casta



Nome: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA ID:1639939

Escaneie o QRCode ou

Médico: Dr(a)BRUNO SOARES

Data: 19/01/2024

acesse o site para visualizar

Exame: DENSITOMETRIA OSSEA (2 SEGMENTOS)

ID Ex.:72207221

Protocolo: 10281281023 Senha: 11639939

O presente exame foi realizado utilizando-se equipamento GE iDXA, analisado através do software

#### Resultados:

Regiões	BMD(g/cm²)	T-Score
Coluna L1-L4	0.972	-1.7
Colo Femoral	0.976	-0.4
Fêmur Total	0.997	-0.1

#### Conclusão Diagnóstica:

Densidade mineral óssea compatível com osteopenia segundo a OMS.

específico, Versão 14.10, utilizando base de dados referencial NHANES III.

A partir dos critérios da OMS considera-se a densidade óssea como normal quando encontra-se até -1 DP em relação ao pico de massa óssea (T-score ), osteopenia entre -1 e -2,5 DP e osteoporose quando abaixo de -2,5 DP.

#### Referências:

- 1. WHO Study Group. Assessment of fracture risk and its implication to screening for postmenopausal osteoporosis. Report of a WHO Study Group. 1994 World Health Organ Tech Rep Ser. 843:1-129.
- 2. Schousboe JT1, Shepherd JA, Bilezikian JP, Baim S., Executive summary of the 2013 International Society for Clinical Densitometry Position Development Conference on bone densitometry, J Clin Densitom. 2013 Oct-Dec;16(4):455-66.

Atenciosamente,

abèlardo da mat

RADIOLOGISTA

CRM-PB 3901 RQE: 2442

UNIDADE I

Rua Capitão João Alves de Lira, 742 • Prata Fone (83) 3310 3000

UNIDADE II

Av. Floriano Peixoto, 804 . Centro Fone (83) 3315 7000

UNIDADE III

Clinica Santa Clara Fone (83) 3310 3000

Campina Grande-PB www.clinicadrwanderley.com.br



Nome: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA ID:1639939

Médico: Dr(a)BEATRIZ ROSENDO

Data:26/01/2024 ID Ex.:72212028

Exame: RX COLUNA VERTEBRAL, JOELHOS E OMBROS

024

QRCode ou acesse o site para visualizar o seu exame

Protocolo: 10281283850 Senha: 11639939

#### **Ombros**

Esclerose óssea e cistos subcondrais na cabeça dos úmeros.

Espaços articulares preservados.

Não há alterações nas partes moles visíveis aos raios-X.

#### Coluna vertebral

Densidade óssea normal.

Atitude escoliótica toracolombar de convexidade direita.

Osteófitos em C5, C6, C7, na maioria das vértebras torácicas e lombares.

Redução dos espaços discais C5-C6, C6-C7 e de T7 a T12.

Uncoartrose cervical.

Pedículos integros.

#### **Joelhos**

Densidade óssea normal.

Espaços e superfícies articulares preservados.

Ausência de fratura.

Não há alterações nas partes moles visíveis aos raios-X.

#### Impressão:

Alterações degenerativas discretas nos ombros.

Atitude escoliótica toracolombar e alterações degenerativas na coluna, com discopatias cervicais e torácicas.

Joelhos de aspecto radiológico normal.

RADIOLOGISTA CRM-PB0932 / RQE: 2445

UNIDADE I

Rua Capitão João Alves de Lira, 742 • Prata Fone (83) 3310 3000 UNIDADE II

Av. Floriano Peixoto, 804 • Centro Fone (83) 3315 7000 UNIDADE III

Clínica Santa Clara Fone (83) 3310 3000

Campina Grande-PB www.clinicadrwanderley.com.br



Nome: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA ID:1639939

Senha: 11639939

Médico: Dr(a)BEATRIZ ROSENDO

Data:26/01/2024

para visualiza o seu exame Protocolo: 10281283850

Exame: US TORNOZELO DIREITO

ID Ex.:72212027

Tendão calcâneo com contornos e ecotextura normais.

Face anterior com tendões tibial anterior, extensor longo do hálux e extensor longo dos dedos de configuração anatômica.

Tendões tibial posterior, flexor dos dedos e flexor do hálux com espessura e ecotextura

Tendões fibulares sem evidência de líquido em sua sinovia, notando-se os mesmos em sua topografia habitual, sem sinais de luxação.

Ausência de sinais de rotura detectáveis ao método.

Transição músculo tendinosa sem alterações ecográficas.

Não há sinais de lesões ecograficamente detectáveis em trajeto do ligamento do calcâneo

Ligamentos talofibular anterior e deltoide de textura heterogênea, com discretos focos ecogênicos de permeio, aspecto certamente sequelar.

Mínimo derrame articular no recesso anterior.

Fáscia plantar com espessamento e hipoecogenicidade na proximidade do calcâneo.

#### Impressão:

Alterações fibrocicatriciais dos ligamentos talofibular anterior e deltoide.

Mínimo derrame articular no recesso anterior.

Fasciite plantar.

OTAVIO BATISTA CABRAL NETO **RADIOLOGISTA RQE: 7104** 11353

UNIDADE I

Rua Capitão João Alves de Lira, 742 • Prata Fone (83) 3310 3000

UNIDADE II

Av. Floriano Peixoto, 804 • Centro Fone (83) 3315 7000

UNIDADE III

Clínica Santa Clara Fone (83) 3310 3000

Campina Grande-PB www.clinicadrwanderley.com.br



#### ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 004/2024

ENTIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à READAPTAÇÃO DE

SERVIDORA.

SERVIDORA: WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA (Mat. nº 004)

#### DOS FATOS:

Chegou a esta Procuradoria, para manifestação, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, referente à solicitação de READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, postulada pela servidora efetiva desta edilidade, WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA ocupante de cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, matrícula nº 004, que REQUER sua readaptação de função amparada em laudo médico que a diagnosticou como portadora das patologias de CERVICOBRAQUIALGIA CRÔNICA BILATERAL - CID M 50.9, devido a Hérnia de Disco Cervical que impede de fazer esforços físicos dos membros superiores e da coluna cervical; OSTEOPENIA - CID M 85.8, transtornos especificados da densidade e da estrutura óssea (Coluna L1-L4, Color femoral e Fêmur total); OSTEÓFITOS - CID M 25.7, alteração óssea com crescimento anormais; **DISCOPATIAS CERVICAIS E TORÁCICAS - CID M 501.1**, alterações degenerativas da coluna e dos ombros e FASCITE PLANTAR - CID M 72.2, fáscia plantar com espessamento e hipoecogenicidade na proximidade do calcâneo. Como comprovação das alegações apresentou diversos Laudos Médicos do Ortopedista Municipal e os exames de Ressonância Magnética da Coluna Cervical.

#### DA LEGISLAÇÃO:

Constituição da República Federativa do Brasil Lei N° 2.620, de 27 de abril de 1990 e Lei N° 188/2002 de 03 de abril de 2002 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica/odontológica.

É prática relativamente comum, dentro da Administração Municipal, pessoas aprovadas em concursos públicos terem sua movimentação funcional determinada, em virtude de serem consideradas inaptas para o desempenho do cargo de que são titulares.

Implantado pela Emenda Constitucional nº 113/2019, o parágrafo 13 do artigo 37 da Constituição Federal, que disciplina a readaptação de servidores públicos vítimas de doenças ou acidentes, por exemplo, é norma de eficácia plena. Dessa forma, deve ter aplicação imediata pela administração pública, independentemente de legislação infraconstitucional.

Incluído na Constituição Federal pela EC 103, que implantou a Reforma da Previdência, o parágrafo 13 do artigo 37 estabelece que:

Art. 37 - (...)

§ 13 - § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do

y

cargo de origem. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)"

A inaptidão funcional deve ser "constatada" por meio de exames médicos oficiais, únicos capazes de auferir a existência de moléstia, capaz de gerar um descompasso com a realidade prática na vida funcional do servidor, apurando-se, muitas vezes, enfermidades que levam servidores a serem declarados como inaptos, nas suas atribuições de origem, por serem portadores de hérnia de disco imperfeição a qual, por sua relevância, se apresentam capazes de resultar em perda de capacidade produtiva e laboral total.

É imprescindível que se leve em consideração que não há ser humano no qual não sejam encontradas pequenas imperfeições, tais como na epiderme, calvície, pequenas assimetrias, ligeiros deslocamentos na coluna cervical, e, ciente dessa realidade, o legislador estabeleceu como requisito básico para a investidura em cargo público não a perfeição, mas apenas a aptidão física e mental necessária para o desempenho das atribuições do cargo.

Todavia, a determinação da existência ou não de aptidão física exige análise e ponderação das características existentes, o que deve ser feito da forma mais objetiva possível, inclusive para atendimento ao constitucional princípio da impessoalidade, o que torna necessário que, para que uma pessoa possa ser declarada apta ou não para determinado cargo, seja realizada uma avaliação técnica, o que habitualmente se dá por meio de "Juntas Médicas Oficiais".

Além disso, a Lei Estatutária Municipal dispõe que o provimento dos cargos também se dará pela **readaptação**.

Tratou também, o Estatuto do Servidor Público Municipal, de aptidão física e mental, ao estabelecer a aplicação da Readaptação ao servidor que venha a sofrer de alguma limitação física ou mental que o torne incompatível com o exercício do seu cargo, inclusive como alternativa à aposentadoria que somente poderá ser deferida quando não houver possibilidade de se readaptar o servidor.

04-5

Mas, para que se dê a Readaptação, também, na Lei Estatutária Local, no seu artigo 22, § 2°, previu o seguinte:

"Art. 22 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

••

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida."

Portanto, uma vez comprovada a sua limitação física, deve a servidora ser readaptada de forma efetiva em novo cargo de igual padrão e vencimento.

Compulsando os documentos, que instruem a solicitação nos enviada para análise, esta Procuradoria verificou que existem exames e laudo médicos periciais, nos quais, foi possível verificar a constatação da anomalia citada pela requerente.

#### CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que, partindo dos Princípios que regem a Administração Pública, esta Procuradoria, entende que é possível a designação da servidora pública, através de Portaria, para cargo de Padrão igualitário, devendo a Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Saúde deste município, procederem a READAPTAÇÃO da servidora WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA ocupante de cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, matrícula nº 004, para desempenhar suas funções em novo cargo que tenham atribuições, responsabilidades e exigências semelhantes às que exigidas para o cargo de Agente de Combate às Endemias, ficando assim configurado Readaptação.

Pelo exposto, manifestamo-nos, pelo DEFERIMENTO de Readaptação da servidora WILALBA SANDRA DE LIMA MACHADO DE ALMEIDA para cargo de padrão igualitário ao cargo originário de que é titular, conforme a fundamentação supra.

É o parecer, s. m. j.

Massaranduba - PB, 07 de fevereiro de 2024.

GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO